

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2705/1984

Ementa

PREVÊ AFIXAÇÃO DE QUADROS DE HORÁRIOS NOS PONTOS INICIAL E FINAL DA LINHA DE ÔNIBUS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

09/05/1984 15/05/1984 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3787/1983 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 01/06/1984

**Veto Total Rejeitado** 

Regulamento: Decreto 11.835, de 20/12/1990, IOM 28/12/1990.

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral

**Autor: ERAZÊ MARTINHO** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/04/1992 <u>Lei n° 3912/1992</u> Revogada por

IOM 15-05-84 - ret. 19-6-84



# Câmara Municipal de Jundiaí



#### GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. no 15.417)

### LEI NO 2 705 - DE 09 DE MAIO DE 1.984

Prevê afixação de quadros de horários nos pontos inicial e final da linha de ônibus.

A Câmara Municipal de Jundiaï, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu - Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a sequinte Lei:-

Art. 10 A linha municipal de onibus tera afixados, no local do ponto inicial e do ponto final, os quadros de horarios respectivos.

Paragrafo unico. A confecção e a afixação dos quadros far-se-ão pelo concessionário ou permissionário da linha, segundo as normas fixadas em regulamento.

Art. 29 A infração do disposto nesta lei implica multa no valor de uma unidade fiscal, renovada em cada reincidência.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundial, em nove de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (09-05-1.984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara - Municipal de Jundial, em nove de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (09-05-1.984).

AD ADOUTDON EDONATED IN 10M

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JŪNIOR, Diretor Legislativo.